

RESOLUÇÃO TCM nº 1306/2011

Altera dispositivos da Resolução TCM nº 1282/09, alterada pela Resolução TCM nº 1293/2010, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 31 e 70 da CRFB, art. 91 da CEB, art. 1º, I, II e XXV, da Lei Complementar nº 6, de 06.12.91, e art. 4º, I, II e IX, da Resolução TCM nº 627/02, que aprovou seu Regimento Interno,

R E S O L V E

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 6º da Resolução TCM nº 1282/09, um parágrafo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 4º Os Demonstrativos Contábeis de que trata o inciso I, alínea a e b, do art. 6º, obedecerão ao Plano de Contas da Portaria Interministerial nº 163/01, de 04/05/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, de conformidade com o lay-out especificado nos Anexos I e II a esta Resolução.”

Art. 2º Ficam excluídos os desdobramentos dos elementos de despesas, abaixo especificados, constantes do Anexo II da Resolução TCM nº 1293/10:

a) 31xx1100 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

31xx1101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (VENCIMENTO BASE - FOLHA)

31xx1102 CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (INCISO II, §6º, ART. 57 DA CF)

31xx1103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (HORA EXTRA DA FOLHA)

31xx1104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (GRATIFICAÇÃO FOLHA)

b) 44XX5100 OBRAS E INSTALAÇÕES

44xx5101 OBRAS E INSTALAÇÕES (MÃO DE OBRA)

44xx5102 OBRAS E INSTALAÇÕES (MATERIAL)

Art.3º Ficam revogados os arts. 1º e 2º da Resolução TCM nº 1293/10.

Art. 4º O Tribunal providenciará a republicação da Resolução TCM nº 1282/09 com as alterações instituídas por esta norma.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 28 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Maracajá Pereira
Presidente

Conselheiro Fernando Vita
Vice-Presidente

Conselheiro Raimundo Moreira
Corregedor

Conselheiro José Alfredo Rocha Dias
Conselheiro Francisco de Souza A. Netto

Conselheiro Paolo Marconi
Conselheiro Plínio Carneiro Filho

RESOLUÇÃO TCM nº 1307/2011

Altera dispositivos das Resoluções TCM nºs 1060/05, 1061/05, 1062/05 e 1282/09, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 31 e 70 da CRFB, art. 91 da CEB, art. 1º, I, II e XXV, da Lei Complementar nº 6, de 06.12.91, e art. 4º, I, II e IX, da Resolução TCM nº 627/02, que aprovou seu Regimento Interno,

R E S O L V E

Art. 1º O art. 4º, §1º, I, alíneas “e” e “k”, da Resolução TCM nº 1060/05, referente às Prefeituras, passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:
“e) originais dos processos de pagamento, com identificação das fontes de recursos. Tratando-se de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, deverão ser em caminhadas as folhas de pagamento em duas vias;

k) originais dos processos licitatórios homologados e das dispensas e inexigibilidades ratificadas no mês, que devem ser encaminhados com a relação deles, gerada pelo SIGA, bem como os originais dos contratos deles decorrentes e a respectiva relação, também gerada pelo SIGA.”

Art. 2º O art. 4º, §2º, I, alíneas “c” e “h”, da Resolução TCM nº 1060/05, referente às Câmaras Municipais, passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

“c) originais dos processos de pagamento;

h) originais dos processos licitatórios homologados e das dispensas e inexigibilidades ratificadas no mês, os quais deverão ser encaminhados com a relação deles, gerada pelo SIGA, bem como os originais dos contratos deles decorrentes e a respectiva relação, também gerada pelo SIGA.”

Art. 3º O art. 3º, item 1, alíneas “e” e “l”, da Resolução TCM nº 1061/05, referente às Autarquias e Fundações de Direito Público da Administração Indireta Municipal, passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

“e) originais dos processos de pagamento.

l) originais dos processos licitatórios homologados e das dispensas e inexigibilidades ratificadas no mês, os quais deverão ser encaminhados com a relação deles, gerada pelo SIGA, bem como os originais dos contratos deles decorrentes e a respectiva relação, também gerada pelo SIGA.”

Art. 4º O art. 1º, I, alíneas “c” e “i”, da Resolução TCM nº 1062/05, referente às Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

“c) originais dos processos licitatórios homologados e das dispensas e inexigibilidades ratificadas no mês, os quais deverão ser encaminhados com a relação deles, gerada pelo SIGA, bem como os originais dos contratos deles decorrentes e a respectiva relação, também gerada pelo SIGA, que deverão estar compostos pelos processos administrativos que os motivaram e respectivos contratos, se for o caso, comprovando-se a publicidade conferida aos atos;

i) relação dos processos licitatórios deverá ser gerada pelo SIGA.”

Art. 5º O art. 7º, e seu parágrafo único, da Resolução TCM nº 1282/09, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º A partir de janeiro de 2012, as Prefeituras, Câmaras Municipais, Autarquias e Fundações de Direito Público, bem como as Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas continuarão obrigadas a remeter a este Tribunal os dados da gestão municipal requeridos pelo Sistema Integrado de Auditoria e Gestão – SIGA, e toda a documentação exigida pelas Resoluções TCM nºs 1060, 1061, 1062, todas de 2005.

Parágrafo único. A remessa dos dados a que se refere o caput desta artigo obedecerá às especificações definidas pelo sistema SIGA, observando os seguintes prazos:

I – nos municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, até o dia 30 do mês subsequente àquele a que se refere;

II - nos municípios com população entre 50.001 (cinquenta mil e um) e 100.000 (cem mil) habitantes, até o dia 20 d mês subsequente ao que se refere;

III - nos municípios com população a partir de 100.001 (cento mil e um) habitantes, até o dia 10 do mês subsequente àquele a que se refere.”

Art. 6º Fica facultado aos jurisdicionados promover a remessa de dados pelo SIGA concomitantemente aos fatos que os geraram.

Art. 7º Findo os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 1282/09, cuja redação foi alterada pelo art. 5º desta norma, o SIGA não mais os dados, ocorrendo o ‘fechamento’ do sistema, fato que acarretará o bloqueio automático da inclusão dos dados relativos ao mês que teve a competência fechada.

Art. 8º O Tribunal providenciará a republicação das Resoluções TCM nºs 1060/05, 1061/05, 1062/05 e 1282/09, com as alterações instituídas por essa norma.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 28 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Maracajá Pereira
Presidente

Conselheiro Fernando Vita
Vice-Presidente

Conselheiro Raimundo Moreira
Corregedor

Conselheiro José Alfredo Rocha Dias
Conselheiro Francisco de Souza A. Netto

Conselheiro Paolo Marconi
Conselheiro Plínio Carneiro Filho